



11293889



08027.000098/2020-61



**MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA  
GABINETE DO MINISTRO**

OFÍCIO N° 608/2020/AFEPAR/MJ

Brasília, 23 de março de 2020.

A Sua Excelência o Senhor  
Senador Sérgio Petecão  
Primeira-Secretaria  
Senado Federal

Brasília - DF

**Assunto: Requerimento de Informação Parlamentar (RQS) nº 188/2019, de autoria  
da Comissão de Assuntos Econômicos**

**Referência: Ofício nº 51 (SF)**

Senhor Primeiro Secretário,

1. Com meus cordiais cumprimentos, reporto-me ao Requerimento de Informação Parlamentar (RQS) nº 188/2019, de autoria da Comissão de Assuntos Econômicos para encaminhar a Vossa Excelência informações "sobre spread bancário", nos termos do OFÍCIO N° 2011/2020/GAB-PRES/PRES/CADE, que segue anexo.

Atenciosamente,

*(documento assinado eletronicamente)*

**SERGIO MORO**  
Ministro de Estado da Justiça e Segurança Pública



Documento assinado eletronicamente por **SERGIO MORO, Ministro de Estado da Justiça e Segurança Pública**, em 23/03/2020, às 15:39, conforme o § 1º do art. 6º e art. 10 do Decreto nº 8.539/2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.autentica.mj.gov.br> informando o código verificador **11293889** e o código CRC **B7649146**. O trâmite deste documento pode ser acompanhado pelo site <http://www.justica.gov.br/acesso-a-sistemas/protocolo> e tem validade de prova de registro de protocolo no Ministério da Justiça e Segurança Pública.

## ANEXO

### 1. OFÍCIO Nº 2011/2020/GAB-PRES/PRES/CADE (11293620).

Referência: Caso responda este Ofício, indicar expressamente o Processo nº 08027.000098/2020-61

SEI nº 11293889

Esplanada dos Ministérios, Bloco T, Ed. Sede, 4º Andar, Sala 408 - Bairro Zona Cívico-Administrativa,  
Brasília/DF, CEP 70064-900  
Telefone: (61) 2025-9001 Site: - [www.justica.gov.br](http://www.justica.gov.br)



**Ministério da Justiça e Segurança Pública - MJSP  
Conselho Administrativo de Defesa Econômica - CADE**

SEPN 515 Conjunto D, Lote 4 Ed. Carlos Taurisano, 4º andar - Bairro Asa Norte, Brasília/DF, CEP 70770-504  
Telefone: (61) 3221-8405 - [www.cade.gov.br](http://www.cade.gov.br)

OFÍCIO Nº 2011/2020/GAB-PRES/PRES/CADE

Brasília, 16 de março de 2020.

Ao Senhor

**LUCAS ALVES DE LIMA BARROS DE GÓES**

Chefe da Assessoria Especial de Assuntos Federativos e Parlamentares

Ministério da Justiça e Segurança Pública

**Assunto: Requerimento de Informação Parlamentar (RQS) nº 188/2019, de autoria da Comissão de Assuntos Econômicos**

*Referência:* Caso responda este Ofício, favor indicar expressamente o Processo nº 08027.000098/2020-61.

Prezado Chefe de Assessoria,

1. Em atenção ao Requerimento de Informação Parlamentar (RQS) nº 188/2019, de autoria da Comissão de Assuntos Econômicos do Senado Federal informo o que segue.

2. O Requerimento diz respeito ao setor bancário, com o levantamento das seguintes questões:

a) Informações sobre a relação entre carga tributária, encargos fiscais e custos administrativos e operacionais dos bancos e o spread bancário, bem como sobre a porcentagem do lucro bancário em cima do spread bancário;

b) a descrição das atividades e/ ou programas que o CADE vem adotando para estimular a concorrência no setor bancário;

c) a descrição das atividades e/ou programas que o CADE adotará para estimular a concorrência no setor bancário ao longo do ano de 2019;

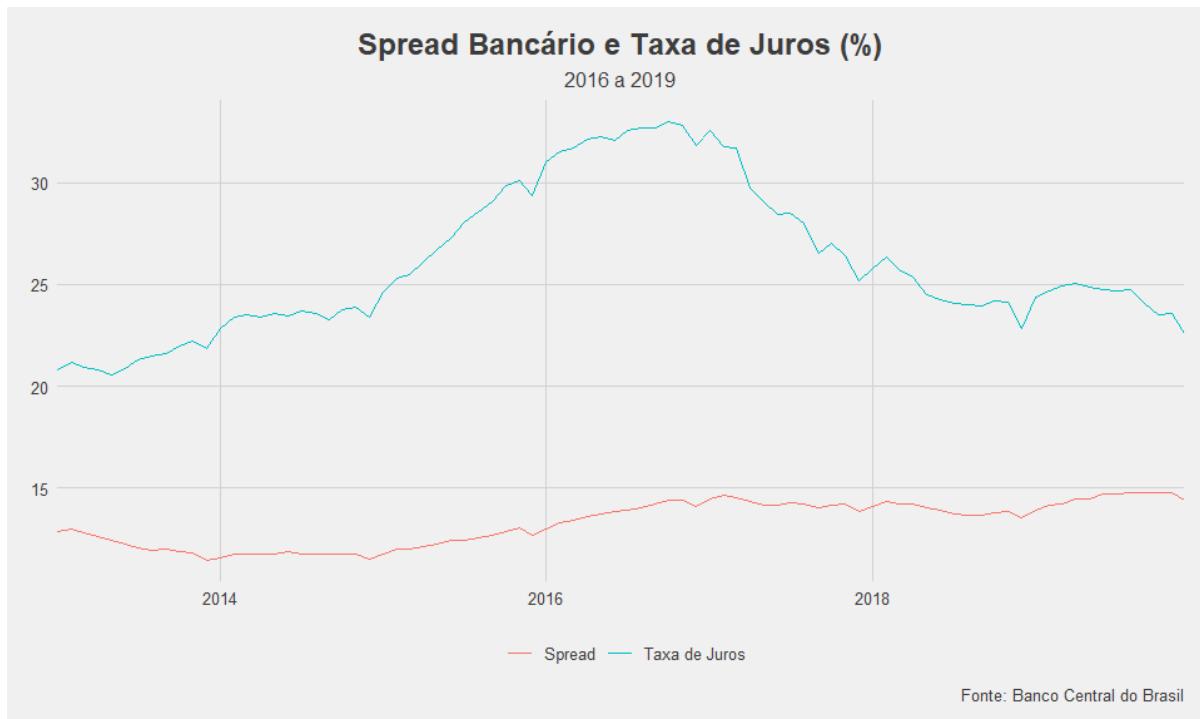
d) a lista de todas as decisões do CADE relativas a atos de concentração e processos administrativos envolvendo bancos ao longo dos últimos trinta e seis meses. Requisita-se que o CADE forneça os números dos processos e uma breve descrição de seu conteúdo;

e) a possibilidade de apuração e/ ou investigação, pelo CADE, das possíveis combinações de preços entre as grandes instituições financeiras do País, numa espécie de cartelização do preço final ao consumidor de crédito bancário, tendo em vista a cobrança de abusivas taxas e juros exorbitantes.

3. Visando responder os questionamentos será necessário breve contextualização do setor bancário, seguida de uma sucinta exposição dos casos analisados pelo CADE de 2016 a 2019.

## O Setor Bancário

4. Sobre o sistema bancário brasileiro, observa-se que as informações relativas ao *spread* bancário estão disponibilizadas no sítio do Banco Central, no Sistema de Séries Temporais (SGS)<sup>1</sup>. A média do spread bancário ficou em 13,28%. Já a taxa de juros ficou em 26,03% a.a..



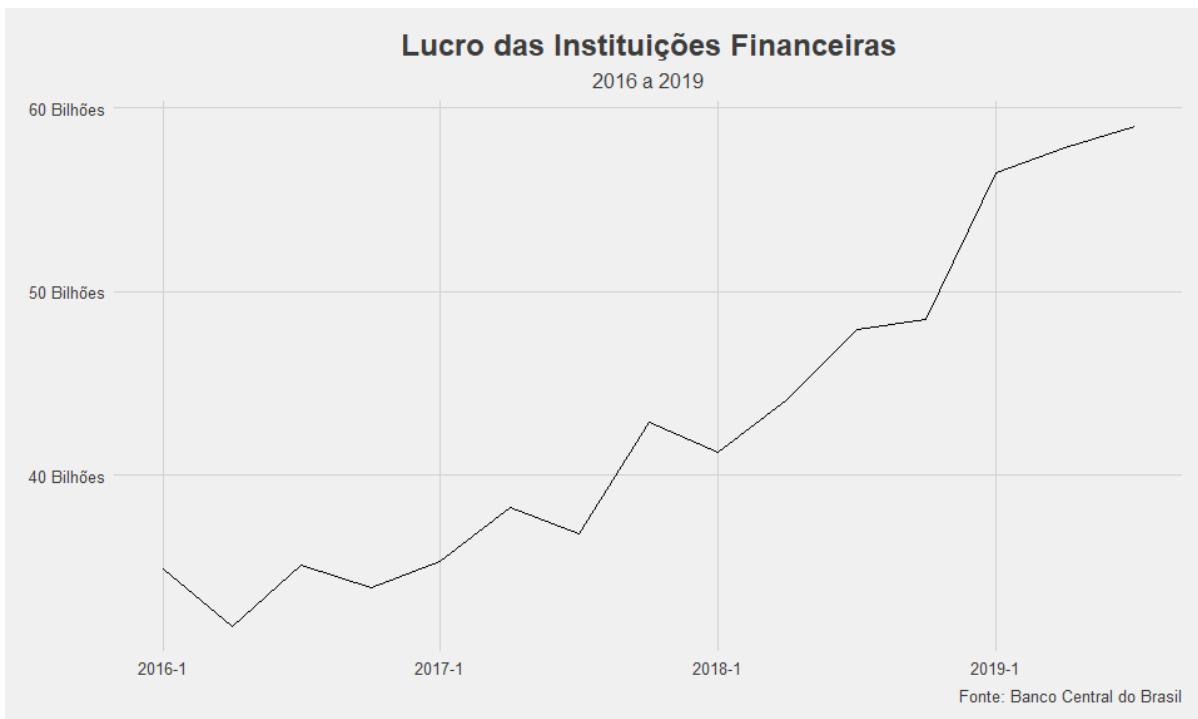
5. Sobre as taxas pagas pelos bancos, foram obtidas as informações na Demonstração de Resultado (DRE), disponibilizadas de forma agregada e trimestral pelo Banco Central do Brasil<sup>2</sup>. De acordo com Banco do Brasil<sup>3</sup> os tributos recolhidos e apurados são relativos ao Imposto de Renda, onde há uma alíquota de 15% com uma adicional de 10%; A Contribuição Social Sobre o Lucro Líquido (CSLL), de 20% no período de 2016 à 2018, e a partir de 2019 a Alíquota passou à 15%<sup>4</sup>. A Contribuição do PIS-PASEP é de 0,65% do Faturamento e 1% da folha de salários<sup>5</sup>. Já o Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza é de até 5%<sup>6</sup>. O COFINS tem a alíquota geral de 7,6%, sendo possível a realização de algumas deduções<sup>7</sup>.

6. Sobre o custo do crédito, no momento da transferência de recursos há a incidência do Imposto sobre Operações Financeiras (IOF), sendo que as alíquotas são diferenciadas devido às características de quem está solicitando o empréstimo<sup>8</sup>. Outras taxas administrativas podem ser aplicadas pela instituição financeira, relacionadas ao empréstimo ou a própria conta bancária. Estas taxas, somadas à taxa de juros formam o Custo do Empréstimo Total<sup>9</sup> devem ser apresentadas ao consumidor no momento da contratação do empréstimo<sup>10</sup>.

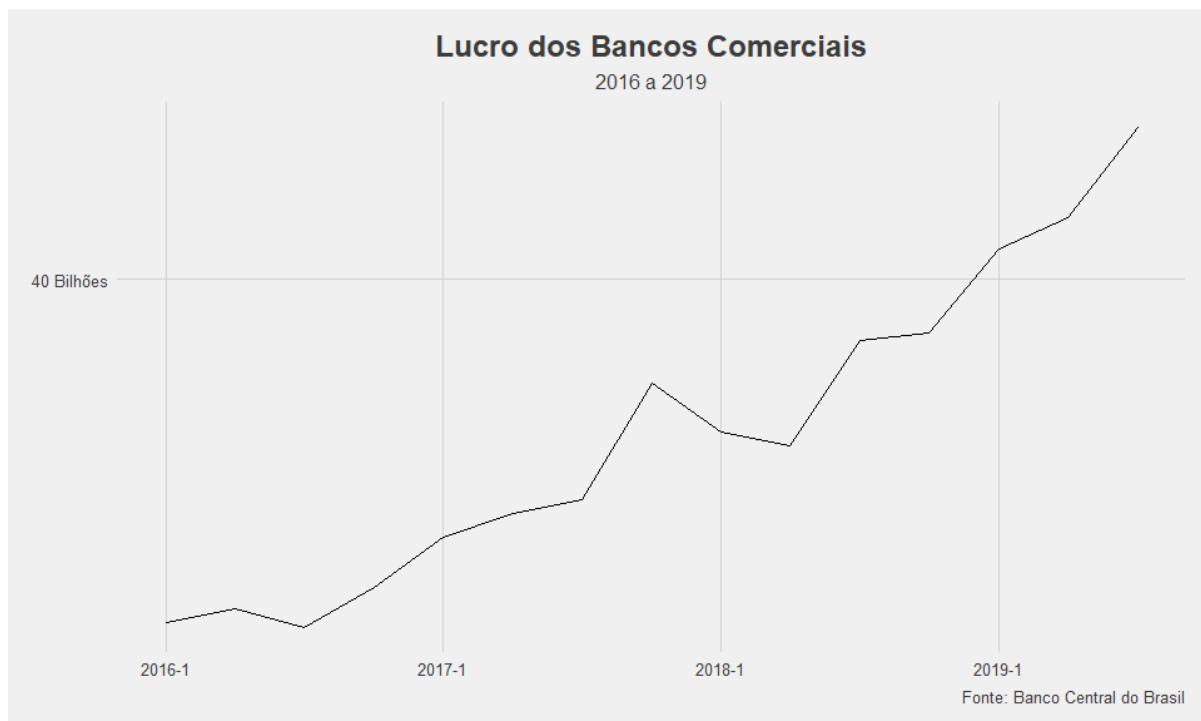
7. Para as informações relativas ao lucro e também sobre o total de contribuição dos impostos das instituições foram obtidas as informações na Demonstração de Resultado (DRE), disponibilizadas de forma agregada e trimestral pelo Banco Central do Brasil<sup>11</sup>. Todas as informações contábeis foram deflacionadas pelo Índice de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA) utilizando-se como base setembro de 2019, última informação da série. Para as séries do DRE, foi necessário dessazonalizar as mesmas. Optou-se por utilizar o ajustamento sazonal X-13 ARIMA SEATS<sup>12</sup>. As informações foram utilizadas para o setor financeiro de forma agregada, onde, no sítio do Banco Central do Brasil ao escolher "Conglomerados Financeiros e Instituições Individuais" foram selecionadas em média, de 2016 a 2019, 1406 instituições. Ao levar em conta apenas os bancos classificados no primeiro tipo de Conglomerado Bancário (B1, englobando Banco Comercial, Banco Múltiplo com Carteira Comercial ou Caixa Econômica)

haviam, em média, 96 instituições. As informações utilizadas forma desde o primeiro trimestre de 2016 (3/2016) até o terceiro trimestre de 2019, que é a última informação disponibilizada.

8. Em relação ao lucro, observa-se que há um caráter cíclico bastante acentuado nos trimestres 2 e 4. Seus valores são crescentes ao longo do tempo. O valor médio ficou em 41,01 bilhões de reais.



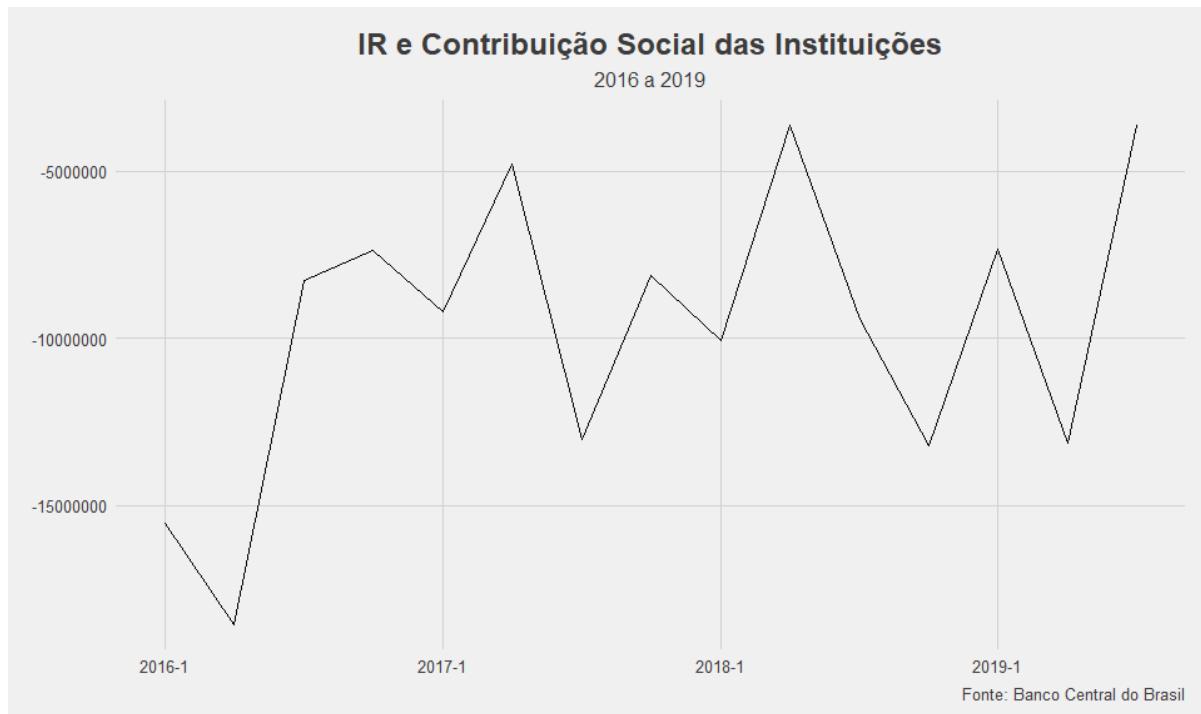
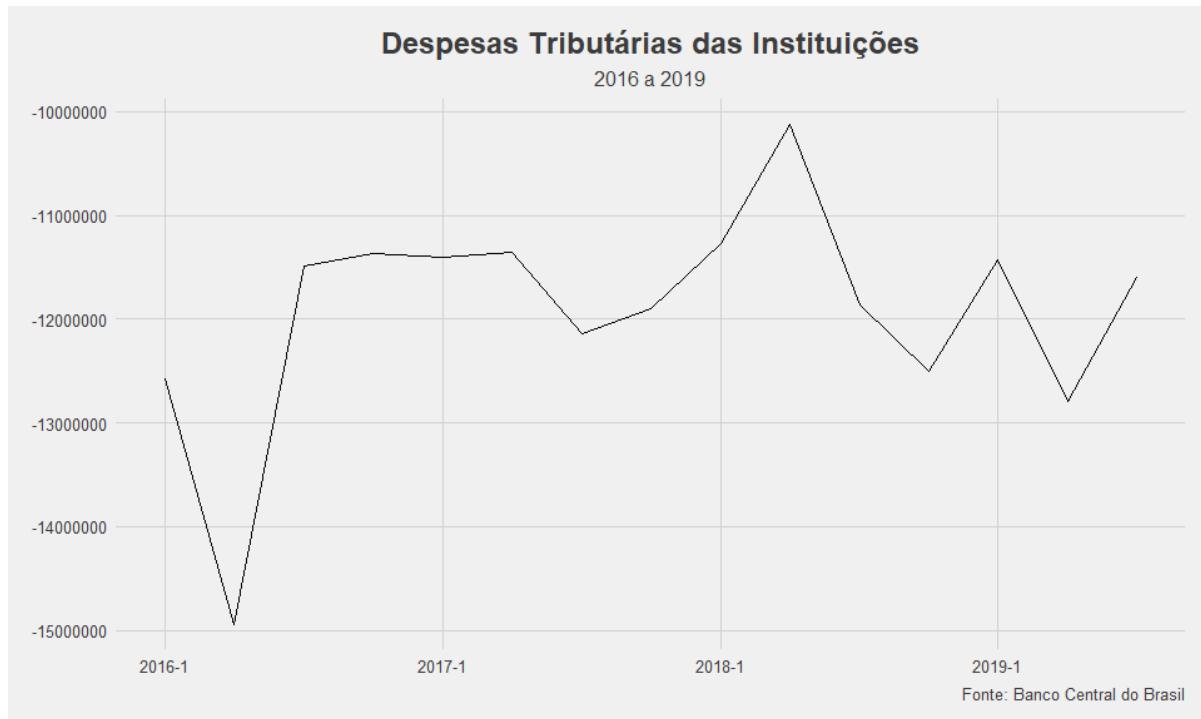
9. Abaixo estão as informações para os bancos comerciais. O valor médio ficou do lucro dos bancos comerciais ficou em 32,45 bilhões de reais.



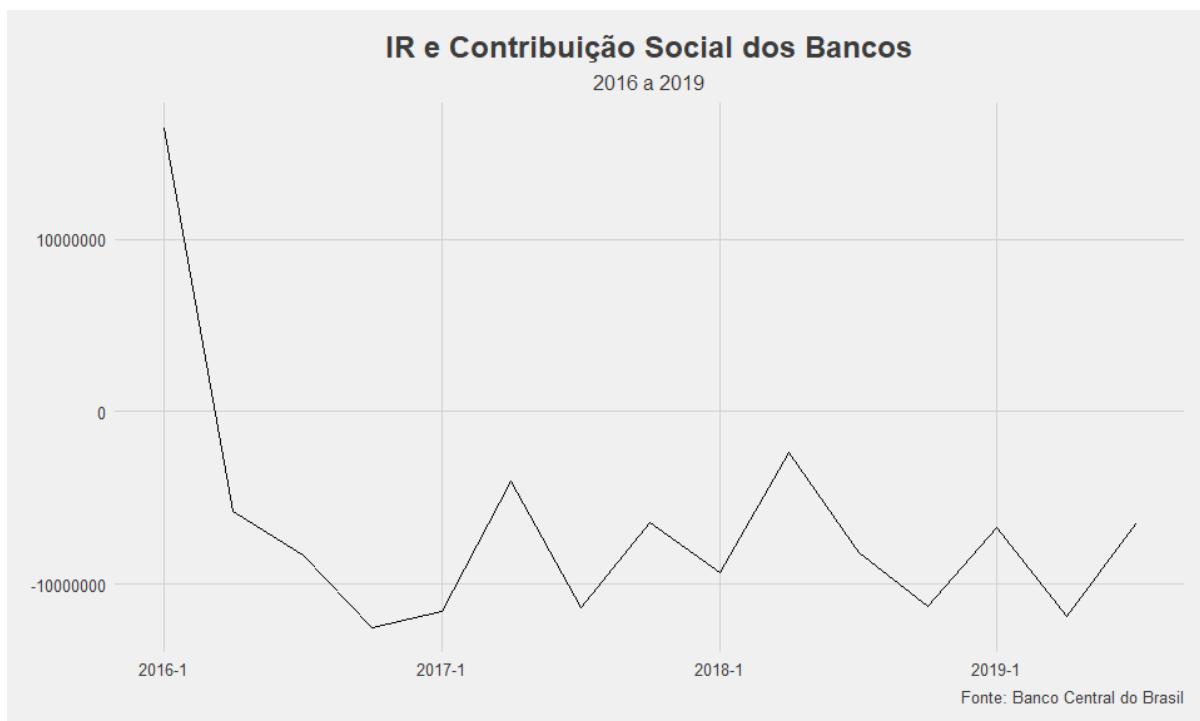
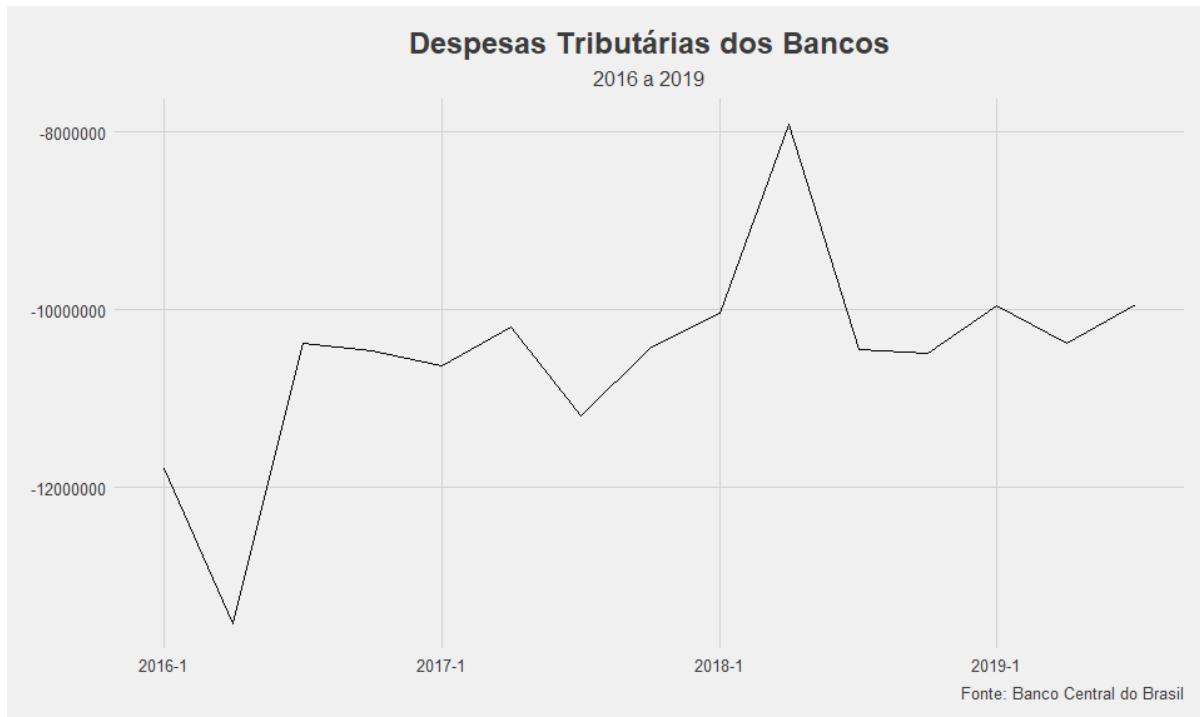
10. Sobre os tributos pagos, no DRE há a divisão entre as despesas tributárias e o Imposto de Renda e a Contribuição Social. Para as despesas tributárias, para todas as instituições financeiras, o valor ficou em -11,37 bilhões de reais. Já para o valor pago em Imposto de Renda e Contribuição Social ficou

em -1,34 bilhões de reais. Para os bancos comerciais, os valores pagos de despesas tributárias foi -10,17 bilhões de reais e para o Imposto de Renda e a Contribuição Social, o valor foi 1,11 bilhões de reais.

11. As despesas tributárias e a contribuição social e imposto de renda apresentam um comportamento bastante oscilante ao longo do tempo.



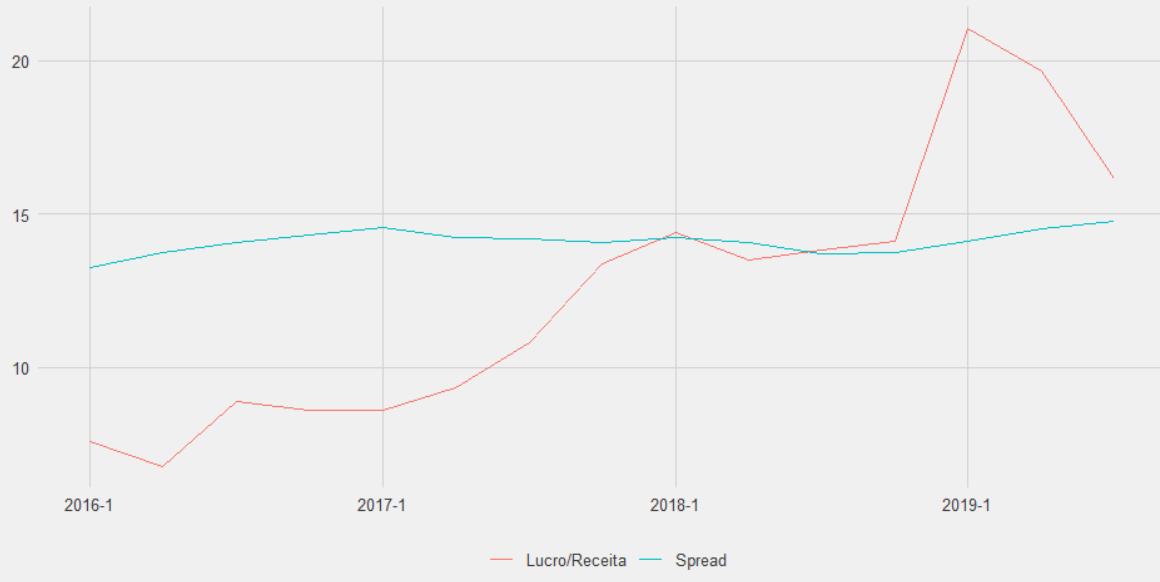
12. Como pode ser visto, para as Despesas Tributárias dos bancos em separado, os valores apresentam um arrefecimento com o passar do tempo. Para o Imposto de Renda e Contribuição Social, os valores apresentam uma maior estabilidade.



13. Para analisar a razão entre o lucro e o *spread*, é preciso levar em conta que o *spread* é uma taxa, exposta em pontos percentuais quanto unidade, e o lucro apresenta valores reais na série já transformada. Para permitir a comparação, foi realizada a divisão entre o somatório do lucro total (série já apresentada) e o somatório da receita total das instituições. Sendo assim, é visível a comparação entre estes valores. Os valores para o sistema financeiro como um todo estão expostos abaixo.

### Razão Lucro e Spread para Instituições

2016 a 2019

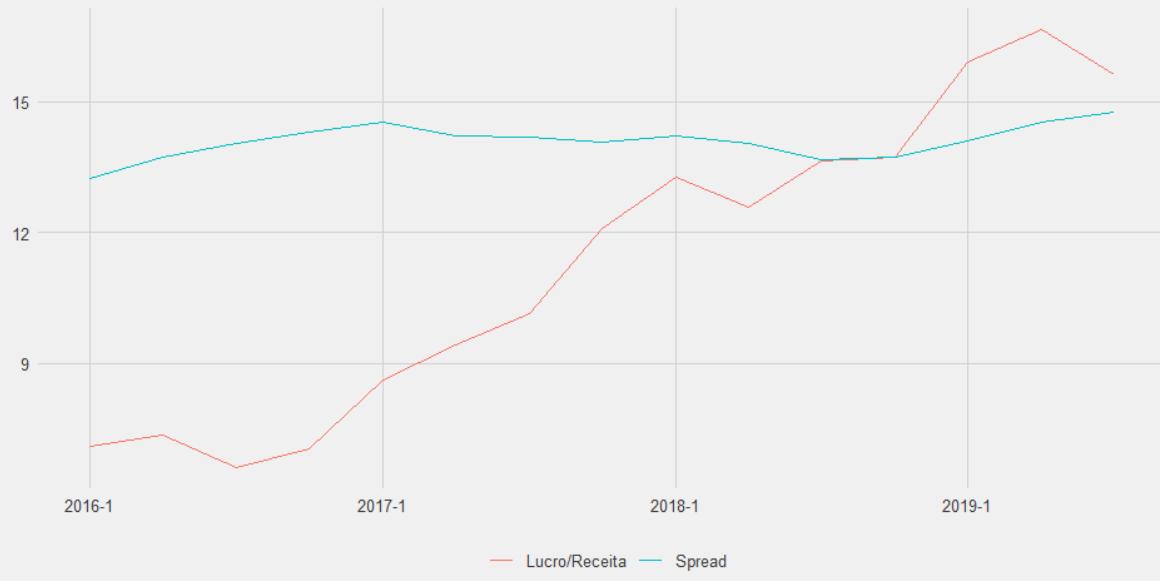


Fonte: Banco Central do Brasil

14. Ao analisar a Razão entre Lucro e a Receita para os Bancos, observa-se um crescimento na razão entre Lucro e Receita e ao mesmo tempo uma manutenção do Spread em um mesmo nível.

### Razão Lucro e Spread para Bancos Comerciais

2016 a 2019



Fonte: Banco Central do Brasil

### Atividades e Programas para Estimular a Concorrência no Setor Bancário - Passadas, em Andamento e Futuras

15. No Sistema Financeiro Nacional, o Banco Central do Brasil exerce uma função de regulação setorial. Desde 2018, há um Ato Normativo Conjunto firmado entre o Banco Central e o CADE que estabelece procedimentos para harmonizar e tornar mais eficientes as respectivas ações em atos de concentração e na defesa da concorrência no âmbito do Sistema Financeiro Nacional (SFN)<sup>13</sup>. No caso específico de atos de concentração envolvendo instituições financeiras, ambos devem ser submetidos ao

Cade e ao Banco Central, que os examinarão de forma independente. Porém, o Banco Central tem a prerrogativa de aprovar unilateralmente tais atos de concentração sempre que aspectos de natureza prudencial indiquem haver riscos relevantes e iminentes à solidez e à estabilidade do Sistema Financeiro Nacional. Ademais, o ato normativo conjunto prevê que o Cade notifique o Banco Central sobre processos administrativos destinados à apuração de infrações concorrenceis envolvendo instituições financeiras e o compartilhamento de documentos e informações entre os órgãos, além de formalizar a cooperação técnica. Nesse sentido, há um grupo de trabalho que se reúne periodicamente para tratar de temáticas do sistema financeiro relacionadas à defesa da concorrência. Acerca da interação entre o Banco Central e o CADE, por fim, também pode-se observar que sempre que a temática do Banco Central pode afetar a concorrência no sistema financeiro, como no caso de consultas públicas, geralmente há a manifestação do CADE, expondo o ponto de vista concorrencial de tal pauta.

16. Especificamente quanto a esse último aspecto, vale mencionar que o Cade apresentou contribuições ao Banco Central sobre duas recentes propostas da autoridade monetária.

17. A primeira foi sobre a iniciativa de alteração da Circular nº 3.682/2013, relacionada ao funcionamento de arranjos de saque e aporte, popularmente materializados na figura dos caixas eletrônicos ou ATMs. Dentre as implicações práticas esperadas com a adoção das medida estão: i) a redução dos custos de saque e aporte para os bancos digitais ou bancos de menor porte em geral, e a consequente diminuição de barreiras à entrada no mercado bancário, dada a importância que os clientes ainda atribuem ao papel moeda como meio de pagamento; ii) o aumento da capilaridade da oferta de serviços de saque e aporte, seja por utilização mais eficiente da estrutura instalada ou pelo surgimento de novos modelos de negócio; iii) a redução dos custos de gerenciamento de caixa, para estabelecimentos comerciais que ofertarem serviços de saque e aporte; e iv) um aumento da inclusão financeira da população, tendo em vista as menores barreiras à entrada no mercado bancário.

18. Tais medidas são condizentes com atributos econômicos dos serviços de saque e aporte mais comumente oferecidos no Brasil, os terminais de autoatendimento, caracterizados por economias de escala (custo elevado de instalação somado a custos marginais de transação decrescentes). As medidas introdutórias propostas, em resumo, tornam os serviços de saque e aporte uma modalidade de arranjo de pagamento sujeita às regulações do Banco Central e, desse modo, vão na direção de ampliar o acesso a esses serviços e parecem, portanto, pró competitivas.

19. A outra contribuição tratou da forma de implementação dos novos regulamentos do Banco Central, que tratam do registro de recebíveis de cartões, assim como da constituição de ônus e gravames sobre esses recebíveis. Tais atividades serão exercidas por entidades registradoras autorizadas pelo Banco Central do Brasil, que substituirão o Sistema de Controle de Garantias (desativado em 2019) e podem tornar mais competitivo o mercado de antecipação de recebíveis de vendas realizadas com cartão de crédito. Em virtude da experiência adquirida com a investigação de condutas praticadas por instituições financeiras e credenciadoras verticalmente integradas, o Cade externou preocupações (relacionadas às tarifas de interoperabilidade e ao acesso de informações sensíveis de concorrentes) ao Banco Central, no intuito de mitigar riscos ao bom funcionamento da medida.

20. Sobre iniciativas internas ao CADE, também há diversas: Em 2019 também ocorreu a publicação de um caderno do CADE acerca do Mercado de Instrumentos de Pagamento<sup>14</sup>. Este caderno expõe o mercado de instrumentos de pagamento, suas modificações ao longo do tempo, bem como uma síntese dos processos que tramitaram no CADE sobre este mercado. Neste mesmo ano também foram realizados dois eventos relevantes acerca desta temática: um seminário sobre a Regulação e Concorrência no Mercado de Instrumentos de Pagamento<sup>15</sup>, e também uma audiência pública sobre o impacto da verticalização no setor financeiro<sup>16</sup>. Em ambos houve a participação do Banco Central do Brasil. Pelo histórico de processos que envolvem a temática da defesa da concorrência no setor bancário e no sistema financeiro como um todo fazem com que haja uma *expertise* no CADE, que pode se traduzir tanto em atitudes relativas ao monitoramento deste mercado. É importante salientar que, no momento, o sistema financeiro como um todo está se modificando, com modificação na regulação, eventuais respostas das empresas visando proteger sua participação no mercado<sup>17</sup> bem como a entrada de novos players, sendo em específico no mercado financeiro as *fintechs*. Neste sentido, além destas iniciativas, estão em curso investigações importantes relacionadas ao setor financeiro.

21. Uma delas, de escopo mais amplo, trata dos efeitos da verticalização entre os participantes do mercado financeiro sobre a concorrência. O Cade está investigando vários segmentos desse setor para verificar se o efeito líquido da verticalização (quando um mesmo grupo controla instituições em diferentes elos da cadeia produtiva) sobre a concorrência.

22. Outra investigação em andamento no Cade se refere a uma suposta discriminação de quatro dos principais bancos do Brasil (BB, Bradesco, CEF e Santander) em relação ao Nubank, dificultando o acesso da fintech à contratação de débito automático. Em análise preliminar, o débito automático pode ser considerado uma facilidade para o correntista por economizar tempo no pagamento mensal, reduzindo seus custos de transação, e evitar que a fatura fique em atraso. A não disponibilização do produto para clientes do Nubank pode trazer prejuízos à plataforma, dificultando a manutenção ou captação de novos clientes no mercado. A investigação de uma suposta conduta anticompetitiva do Bradesco em relação ao Guiabolso também está em andamento no Cade. O banco estaria potencialmente prejudicando as atividades econômicas exercidas pela fintech ao dificultar que as informações dos seus correntistas, que autorizam o repasse das informações, sejam disponibilizadas ao Guiabolso. Em resumo, a análise preliminar aponta que a prática do Bradesco restringiria a oferta de serviços por fintechs que dependam de dados bancários de seus usuários, em prejuízo à livre iniciativa e à livre concorrência.

23. Em relação à oferta de serviços financeiros complementares, que concorrem com os oferecidos pelos bancos, a investigação do Cade indicou que uma maior capacidade de competir das fintechs acirra a concorrência com instituições tradicionais, o que pode se reverter em redução de spreads bancários, gerando benefícios a toda a sociedade. Além disso, na avaliação preliminar da Superintendência-Geral do Cade, na medida em que se permite, caso seja de interesse do usuário, o livre trânsito de suas informações bancárias, o consumidor poderá extrair valor da propriedade de seus dados pessoais. Isso pode se dar na forma de acesso a produtos bancários mais vantajosos do que aqueles oferecidos por seu banco de origem.

24. Outra investigação recente nesse setor diz respeito à campanha promovida pela Rede desde maio de 2019, em que oferecia a redução para dois dias do prazo de liquidação das transações à vista realizadas com cartão de crédito apenas para estabelecimentos comerciais que indicassem um domicílio bancário no Itaú (controlador da Rede), além de faturamento anual de até R\$ 30 milhões. Aos estabelecimentos com outros domicílios bancários, no entanto, a Rede aplicava o prazo de liquidação de 30 dias.

25. Para evitar efeitos lesivos à concorrência, o Cade decidiu adotar medida preventiva contra a Rede e o Itaú. Com isso, determinou a cessação da exigência de domicílio bancário no Itaú como condição para oferecer o prazo de dois dias para liquidação de vendas no crédito à vista. Desde dezembro de 2019, a Rede aboliu a exigência de indicação de domicílio bancário no Itaú para que um estabelecimento comercial faça jus à condição mais favorecida.

26. Permanece em investigação no Cade os efeitos concorrenciais do novo prazo de liquidação oferecido pela Rede, que difere da prática usual do mercado. Avaliou-se, preliminarmente que, embora a campanha possa reduzir o custo de antecipação para o estabelecimento no curto prazo, há possibilidade de gerar distorções e comprometer a competição no setor no médio e longo prazo.

27. Por fim, ainda que tais processos tenham um caráter mais específico, focados nas empresas denunciadas e respectivos denunciantes, e ainda não tenham sido decididos pelo Tribunal do Cade, estando todos em fase final de investigação pela Superintendência Geral, é notório que seus resultados podem gerar externalidades em todos os mercados envolvidos nessas discussões.

## A atuação do CADE nos últimos 36 meses - Atos de Concentração e Casos de Conduta

| Atos de Concentração |                |      |        |        |         |
|----------------------|----------------|------|--------|--------|---------|
| Ano da Decisão       | Nº do Processo | CNAE | Partes | Resumo | Decisão |
|                      |                |      |        |        |         |

|      |                      |   |  |   |                          |
|------|----------------------|---|--|---|--------------------------|
| 2017 | 08700.008251/2016-22 | Incorporação de Empreendimentos Imobiliários  | Banco BTG Pactual S.A. e Banif – Banco Internacional do Funchal (Brasil) S.A.  | A operação envolve a potencial (i) aquisição, pelo Grupo BTG Pactual, de ações representativas de pelo menos 36,19% do capital votante e total da LDI; (ii) outorga de uma opção de compra em favor do Grupo BTG Pactual de ações representativas de pelos menos 4,3% do capital votante e total da REP; e (iii) aquisição, pelo Grupo BTG Pactual, de uma carteira de créditos, todos atualmente detidos pelo Banif Banco Internacional do Funchal (Brasil) S.A. | Aprovação sem restrições |
| 2017 | 08700.000153/2017-28 | Comércio Atacadista de Energia Elétrica   | Banco BTG Pactual S.A.   | A operação envolve a aquisição, pelo Grupo BTG Pactual, de ações representativas da integralidade do capital social da Thor Comercializadora de Energia S.A., as quais são, nesta data, detidas pelo Nunki - Fundo de Investimento em Participações. Após a consumação da Operação, o Grupo BTG Pactual passará a ser titular da totalidade das ações representativas do capital social da Thor Comercializadora de Energia S.A.                                  | Aprovação sem restrições |
| 2017 | 08700.008377/2016-05 | Incorporação de Empreendimentos Imobiliários  | Banco Votorantim S.A.; Odebrecht Realizações Imobiliárias e Participações S.A.   | A operação refere-se à futura transferência da totalidade das quotas detidas pela Odebrecht Realizações Imobiliárias e Participações S.A. na Odebrecht Realizações SP 02 Empreendimento Imobiliário Ltda., direta ou indiretamente, para o Banco Votorantim.  | Aprovação sem restrições |
| 2017 | 08700.001500/2017-30 | Artes Cênicas, Espetáculos e Atividades Complementares não especificadas anteriormente; gestão de espaços para artes cênicas, espetáculos e | Banco Santander (Brasil) S.A.; Real Entretenimento Participações Ltda.; Iguatemi Empresa de Shopping Centers S.A. Real TJK Empreendimento Imobiliário S.A. | A operação refere-se à aquisição de participação societária controladora pelo SANTANDER na REAL TJK, empresa detentora do TEATRO SANTANDER, controlada pela REAL ENTRETENIMENTO e tendo como sócia minoritária a IGUATEMI, a qual será realizada em   | Aprovação sem restrições |

|      |                      |   |   |   |                          |
|------|----------------------|---|---|---|--------------------------|
|      |                      | outras atividades artísticas.                               |   | duas etapas, sendo 1ª etapa mediante investimento na REAL TJK, nos termos do Acordo de Investimento, e a 2ª etapa mediante aquisição da participação remanescente da REAL ENTRETENIMENTO na REAL TJK, nos termos do Contrato de Compra e Venda de Ações.  |                          |
| 2017 | 08700.003372/2017-69 | Holdings de Instituições financeiras                        | Banco Santander, S.A.; Sherbrooke Acquisition Corp SPC                    | Trata-se de operação global por meio da qual Banco Santander, S.A. pretende adquirir, indiretamente, 50% (cinquenta por cento) das ações de SAM Investment Holdings Limited, que são atualmente detidas por Sherbrooke Acquisition Corp SPC. No fechamento, Santander se tornará, indiretamente, o proprietário de 100% (cem por cento) do capital social de SAM Investment Holdings Limited.   | Aprovação sem restrições |
| 2017 | 08700.005173/2017-95 | Emissão de vales-alimentação, vales-transportes e similares | Itaú Unibanco S.A.; Hub Card S.A.; Paypaxx Administradora de Cartões S.A. | O Acordo Comercial se refere a uma parceria entre o Itaú Unibanco, a Hub Card e a Paypaxx para emissão de instrumentos de pagamento pré-pagos, bem como sua oferta, distribuição e comercialização. O principal motivador para a parceria é a sinergia entre a eficiência operacional e capacidade tecnológica oferecidos pelas Empresas Hub, combinadas ao canal de distribuição do Itaú Unibanco. As Partes entendem que a operação não acarreta nenhuma sobreposição horizontal ou relação vertical. | Aprovação sem restrições |
| 2017 | 08700.007436/2017-09 | Sociedades de Capitalização                                 | Icatu Seguros S.A. e Banco do Estado do Rio Grande do Sul S.A.            | O negócio jurídico proposto consiste na reestruturação de uma parceria já existente desde 2002 envolvendo a comercialização de produtos de capitalização de Icatu Seguros S.A. nos canais de distribuição de Banco do Estado do Rio   | Aprovação sem restrições |

|      |                      |   |   |   |                          |
|------|----------------------|---|---|---|--------------------------|
|      |                      |   |   | Grande do Sul S.A., conforme proposta para operação envolvendo parceria na área de capitalização.   |                          |
| 2017 | 08700.001642/2017-05 | Bancos Múltiplos, com Carteira Comercial; Caixas Eletrônicos; Corretoras de Títulos e Valores Mobiliários | Itaú Unibanco Holding S.A. e Banco Citibank S.A.<br>Advogados: Barbara Rosenberg, Eduardo Caminati Anders e outros  | Trata-se da aquisição, pelo Grupo Itaú Unibanco, por meio de suas controladas Itaú Unibanco S.A. e Itaú Corretora de Valores S.A. (em conjunto, ?Itaú Unibanco?), dos negócios de varejo, voltados a pessoas físicas e, em menor grau, a pessoas jurídicas de pequeno porte que recebem o mesmo tratamento dado às pessoas físicas, conduzidos pelo Banco Citibank S.A. e outras empresas do Grupo Citibank (?Citibank?) no Brasil (?Negócio Adquirido?).   |                          |
| 2018 | 08700.006535/2018-46 | Sociedades de Crédito, Financiamento e Investimento - Financeiras   | Banco Arbi S.A., Caruana S.A. - Sociedade de Crédito, Financiamento e Investimento, Barigui S/A Crédito, Financiamento e Investimento, Portocred S.A. Crédito, Financiamento e Investimento, Banco Cooperativo do Brasil S.A. - Bacnoob, Banco Semear S.A., Banco Industrial do Brasil S.A., Banco Ribeirão Preto S.A., Banco Bocom BBM S.A., Banco Paulista S.A., Banco BS2 S.A., Banco Pine S.A., Banco Triângulo S.A., Banco Modal S.A., Banco Rendimento S.A., Omni S.A. - Crédito, Financiamento e Investimento, Banco Fibra S.A., Banco Cetelem S.A., BRI Participações Ltda., Paraná Banco S.A., Banco Mercantil do Brasil S.A., Banco ABC Brasil S.A., Banco Pan S.A., Banco Sofisa S.A., Banco BMG S.A., Banco Daycoval S.A., Banco do Estado do Rio Grande do Sul S.A. e Banco Original S.A | A operação consiste na criação de uma sociedade por ações denominada CERTA - Central de Registro de Títulos e Ativos S.A., para desenvolver e exercer atividades de registro de títulos e de outros ativos financeiros, que não sejam considerados valores mobiliários. Neste primeiro momento, a atividade da CERTA estará restrita ao registro de títulos ativos financeiros, após devida aprovação do Banco Central do Brasil. O grupo de acionistas da CERTA é composto por 29 (vinte e nove) empresas. | Aprovação sem restrições |
| 2018 | 08700.006429/2018-62 | Bancos Múltiplos, com Carteira Comercial  | BS Holding Financeira Ltda. e BBN Banco Brasileiro de Negócios S.A.   | A operação refere-se à aquisição, por BS Holding Financeira Ltda. do BBN Banco Brasileiro de Negócios S.A., que atualmente pertence a   | Aprovação sem restrições |

|      |                      |  |   |  |  |
|------|----------------------|--|---|--|--|
|      |                      |  |   | Rendimento Holding S.A.<br>Após a operação, o BS Holding passará a deter 100% das ações representativas do capital do Banco BBN  |  |
| 2018 | 08700.004797/2018-76 | Bancos Comerciais  | Koch Industries Inc e Gunvor Group Ltd.   | A operação consiste na inclusão de dois novos investidores em uma joint venture greenfield que desenvolverá uma Plataforma de Financiamento Aberto, servindo como uma interface entre instituições financeiras que oferecem soluções de Financiamento para Comercialização de Commodities de um lado e, de outro, plataformas de comercialização ou traders, que tenham como objetivo o financiamento de commodities. A criação da joint venture foi aprovada sem restrições pelo CADE (AC nº 08700.003557/2018/54). | Aprovação sem restrições                     |
| 2018 | 08700.004431/2017-16 | Fundos de Investimento Previdenciário, Seguros de vida, Seguros Não-vida | Itaú Unibanco S/A. e XP Investimentos S/A.  | Operação referente ao Contrato de Compra e Venda de Ações e Outras Avenças, por meio do qual Itaú Unibanco S.A. se comprometeu a realizar investimento na XP Investimentos S.A.  | Aprovação condicionada ao cumprimento de ACC |
| 2018 | 08700.003545/2018-20 | Bancos Comerciais  | ABN AMRO Bank N.V., ING Bank N.V., Société Générale S.A., BNP Paribas S.A., CA Indosuez (Switzerland) SA, Banco Citibank S/A, Macquarie Bank Limited, MUFG Bank, Ltd., Rabobank Frontier Ventures B.V., Shell Trading Rotterdam B.V., Mercuria Energy Group Holding S.A., NATIXIS SA e SGS SA | A operação consiste na criação de uma joint venture greenfield para desenvolver uma Plataforma de Financiamento Aberta, servindo como uma interface entre instituições financeiras que oferecem soluções de Financiamento para Comercialização de Commodities de um lado e, de outro, plataformas de comercialização ou traders, que tenham como objetivo o financiamento de commodities.  | Aprovação sem restrições                     |
| 2018 | 08700.001214/2018-55 | Incorporação de Empreendimentos Imobiliários                             | 3Z Realty Desenvolvimento Imobiliário S.A.; Banco BTG Pactual S.A.; Castelo Incorporações Ltda; ACS   | Trata-se da aquisição, pela 3Z Realty, da totalidade das ações ordinárias de emissão da ACS Omicron,   | Aprovação sem restrições                     |

|      |                      |  |   |  |                          |
|------|----------------------|--|---|--|--------------------------|
|      |                      |  | Omicron Empreendimentos Imobiliários S.A.   | cujo controle é atualmente compartilhado entre 3Z Realty, BTG Pactual e Castelo.   |                          |
| 2018 | 08700.005343/2018-12 | Produtos de Laminados Planos de Aço ao Carbono, Revestidos ou Não                    | Companhia siderúrgica Nacional; Banco Fibra S.A.; AXIS Indústria de Produtos Siderúrgicos Ltda. | Aquisição por CSN e FIBRA de planta industrial da AXIS (localizada em Valença/RJ) constituída por imóvel (terreno e edificações) e bens móveis (equipamentos industriais). A Operação faz parte do Plano de Recuperação Judicial da AXIS, e conforme consta daquele documento, referida planta será reunida em UPI e alienada por leilão regulamentado pelo Juízo Recuperacional, podendo o preço ser pago através da compensação com os créditos já reconhecidos nos autos da Recuperação Judicial. | Aprovação sem restrições |
| 2018 | 08700.001058/2018-22 | Seguros Não-vida   | Banco Santander S.A. e HDI Seguros S.A  | Trata-se de operação por meio da qual o Banco Santander (Brasil) S.A., através da SANCAP Investimentos e Participações S.A. e a HDI Seguros S.A. pretendem formar uma joint-venture para a constituição de uma nova empresa de seguros para automóvel, denominada Santander Auto S.A. . O capital social da Santander Auto será dividido igualmente entre a SANCAP e a HDI.  | Aprovação sem restrições |
| 2019 | 08700.006345/2018-29 | emissão de cartões de pagamento pré-pagos  | Itaú Unibanco S.A. e Ticket Serviços S.A.   | Trata-se da aquisição, pelo Itaú Unibanco S.A., de participação societária minoritária correspondente a 11% do capital social total e votante de emissão da Ticket Serviços S.A.   | Aprovação sem restrições |
| 2019 | 08700.005886/2019-11 | Bancos de Investimento, Corretoras e Distribuidoras de Títulos e Valores Mobiliários | UBS AG e BB-Banco de Investimento S.A   | A operação consiste na criação de uma associação entre UBS AG e o BB-Banco de Investimento S.A. O UBS e o BB-BI deterão, respectivamente, 50,01% e 49,99% da Associação, que será controlada pelo UBS. A Associação realizará atividades típicas   | Aprovação sem restrições |

|      |                      |   |  |  |                          |
|------|----------------------|---|--|--|--------------------------|
|      |                      |   |  | de banco de investimento e de corretagem de títulos e valores mobiliários no segmento institucional atendendo clientes com operações no Brasil, Argentina, Chile, Peru, Uruguai e Paraguai.  |                          |
| 2019 | 08700.004098/2019-15 | Distribuidoras de Títulos e Valores Mobiliários   | Banco BTG Pactual S.A. e Ourinvest Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários S.A. | Por meio do Contrato de Compra e Venda de Ações, datado de 19 de julho de 2019, o Banco BTG Pactual S.A. pretende adquirir 80% das ações ordinárias e preferenciais da Ourinvest Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários S.A., atualmente detidas apenas por pessoas físicas.   | Aprovação sem restrições |
| 2019 | 08700.003468/2019-99 | Outras Atividades de Serviços Financeiros Não Especificados Anteriormente                       | Itaú Unibanco S.A., VSAP12 Fundo de Investimento em Participações e Pravaler S.A       | Aumento da participação acionária já detida pelo Itaú Unibanco no PRAVALER S.A.  | Aprovação sem restrições |
| 2019 | 08700.002688/2019-03 | Atividades de Intermediação e Agenciamento de Serviços e Negócios em Geral, Exceto Imobiliários | Wiz Soluções e Corretagem de Seguros S.A. e Banco Inter S.A                            | A operação consiste na aquisição, pela WIZ Soluções e Corretagem de Seguros S.A., de 40% do capital social da Inter Digital Corretora e Consultoria em Seguros Ltda., detido pelo Banco Inter S.A.   | Aprovação sem restrições |
| 2019 | 08700.002345/2019-31 | Bancos Múltiplos, com Carteira Comercial  | Caixa Participações S.A., Banco BTG Pactual S.A e Banco Pan S.A.                       | A proposta operação trata da aquisição pela Caixa Participações S.A. ("Caixapar" ou "Compradora") de ações do Banco Pan S.A. ("Banco Pan" ou "Empresa-Alvo" e, em conjunto com a Caixapar, "Requerentes") detidas por Banco BTG Pactual S.A. ("Banco BTG" ou "Vendedor") ("Operação"). | Aprovação sem restrições |
| 2019 | 08700.001353/2019-60 | Bancos Múltiplos, com Carteira Comercial  | Edenred Holding Financeira S.A. e Banco Topázio S.A                                    | A operação proposta envolve o aumento de capital social do Banco Topázio, mediante a emissão de novas ações ordinárias, todas nominativas e sem valor nominal, a serem subscritas e integralizadas pela Edenred Holding Financeira. Por meio da subscrição de ações, a                 | Aprovação sem restrições |

|      |                      |   |   |   |                                  |
|------|----------------------|---|---|---|----------------------------------|
|      |                      |   |   | Edenred Holding Financeira passará a deter 20% do capital social total e votante do Banco Topázio.  |                                  |
| 2019 | 08700.003034/2019-99 | Outras atividades de Serviços Prestados às Empresas não Especificadas Anteriormente | Banco Inbursa S.A.; Caixabank S.A.; Global Payments Acquisition Corporation 6 S.a.r.l   | Trata-se da aquisição, pelo Banco Inbursa, de ações equivalentes a 33,33% do capital social da Global Payments South America, Brasil - Serviços de Pagamentos S.A. ("Global Payments South America" ou "Empresa-Alvo"). A Operação Proposta será operacionalizada de modo que, ao final, o Banco Inbursa e os dois acionistas atuais da Empresa-Alvo detenham, cada um, 33,3333% do capital social da Global Payments.  | Aprovação sem restrições         |
| 2019 | 08700.003001/2019-49 | Atidivdades de Cobranças e Informações Cadastrais                                   | Australia and New Zealand Banking Group Limited; BNP Pariba S.A.; Citibank N.A.; Deutsche Bank AG; HSBC Investment Bank Holdings Limited; STANDARD CHARTERED BANK | A operação consiste na estruturação da Trade International Network, uma joint venture global "greenfield" que consistirá em uma interativa e eficiente plataforma eletrônica aberta que facilitará a verificação e o financiamento (financiamento esse fora da plataforma) de ordens de compra e faturas entre fornecedores e compradores.  | Arquivamento por perda de objeto |
| 2020 | 08700.006136/2019-66 | Produtos Financeiros  | Josema Administração e Participações S.A., Crediare S.A. Crédito, Financiamento e Investimento e Banco Bradesco S.A.  | Trata-se de operação por meio da qual a Josema Administração e Participações S.A., empresa que integra o grupo econômico das Lojas Colombo, pretende adquirir 50% (cinquenta por cento) das ações da Crediare S.A. Crédito, Financiamento e Investimento, que são atualmente detidas pelo Banco Bradesco S.A. A Josema já detém os 50% restantes da Crediare e, após a aquisição, se tornará proprietária de 100% (cem por cento) do capital social da empresa. | Aprovação sem restrições         |

| Processos Administrativos |                      |   |                    |   |              |
|---------------------------|----------------------|---|--------------------|---|--------------|
| Ano da Decisão            | Nº do Processo       | Partes  | Descrição          | Resumo  | Decisão      |
| 2019                      | 08700.005766/2015-90 | Cade ex-officio X Caixa Econômica Federal                         | crédito consignado | Trata-se de Processo Administrativo instaurado nos termos da Nota Técnica nº 30/2015 (SEI 0055558), com vistas a apurar suposta infração contra a ordem econômica, consubstanciada em contratos de exclusividade entre o Representado e órgãos públicos na oferta de crédito consignado.  | Arquivamento |
| 2019                      | 08700.005755/2015-18 | Cade ex-officio X Itaú Unibanco S.A.                              | crédito consignado | Trata-se de Processo Administrativo instaurado nos termos da Nota Técnica nº 30/2015 (SEI 0055558), com vistas a apurar suposta infração contra a ordem econômica, consubstanciada em contratos de exclusividade entre o Representado e órgãos públicos na oferta de crédito consignado.] | Arquivamento |
| 2019                      | 08700.005759/2015-98 | Cade ex-officio X Banco do Estado do Rio Grande do Sul – Banrisul | crédito consignado | Trata-se de Processo Administrativo instaurado nos termos da Nota Técnica nº 30/2015 (SEI 0055558), com vistas a apurar suposta infração contra a ordem econômica, consubstanciada em contratos de exclusividade entre a Representada e órgãos públicos na oferta de crédito consignado.  | Arquivamento |
| 2019                      | 08700.005761/2015-67 | Cade ex-officio X Banco Santander Brasil S.A.                     | crédito consignado | Trata-se de Processo Administrativo instaurado nos termos da Nota Técnica nº 30/2015 (SEI 0055558), com vistas a apurar suposta infração contra a ordem econômica, consubstanciada em contratos de exclusividade entre o Representado e órgãos públicos na oferta de crédito consignado.  | Arquivamento |
| 2019                      | 08700.005781/2015-38 | Cade ex-officio X Banco de Brasília - BRB                         | crédito consignado | Trata-se de Processo Administrativo instaurado nos termos da Nota Técnica nº 30/2015 (SEI 0055558), com vistas a apurar suposta infração contra a ordem econômica, consubstanciada em contratos de exclusividade entre o Representado e órgãos públicos na oferta de crédito consignado.  | Arquivamento |

### Possibilidade de Abertura de Inquérito

28. De acordo com o artigo 36 da Lei 12.529/11, uma conduta é considerada infração à ordem econômica quando sua adoção tem por objeto ou possa acarretar os seguintes efeitos, ainda que potencialmente: limitar, falsear ou de qualquer forma prejudicar a livre concorrência; aumentar arbitrariamente os lucros do agente econômico; dominar mercado relevante de bens ou serviços; ou quando tal conduta significar que o agente econômico está exercendo seu poder de mercado de forma abusiva.

29. Dessa forma, quaisquer combinações de preços entre empresas seriam considerados crimes contra a ordem econômica e passíveis de investigação pelo Cade. Geralmente uma investigação se inicia com a instauração de um Inquérito Administrativo, procedimento investigatório de natureza inquisitorial, instaurados pela Superintendência-Geral. O objetivo principal é apurar infrações à ordem econômica.

30. No caso específico do questionamento, acerca da possibilidade de investigação pelo Cade de combinações de preços entre instituições financeiras do país, a resposta é sim, é possível. Um Inquérito Administrativo pode ser instaurado de ofício, em face de representação fundamentada de

qualquer interessado, ou em decorrência de peças de informação, quando os indícios de infração à ordem econômica não forem suficientes para a instauração de processo administrativo. O inquérito administrativo poderá ser aberto ainda mediante representação do Congresso Nacional, ou de qualquer de suas Casas, bem como da Secretaria de Acompanhamento Econômico do Ministério da Fazenda - Seae/MF, das agências reguladoras e da Procuradoria Federal especializada junto ao Cade.

31. Porém, é de se ressaltar que a simples cobrança de preços altos, mesmo que acima da média de mercado, não necessariamente será uma infração, nem significa que foi fruto de uma combinação de preços entre os agentes do mercado, o que caracterizaria um cartel, principal ilícito antitruste, pois dele não deriva qualquer tipo de eficiência econômica a ser compartilhada com os consumidores. Observada a eventual regulação setorial (no caso específico, o mercado bancário é regulado pelo Banco Central), empresas são livres para fixarem seus preços, de acordo com suas estratégias mercadológicas. Entretanto, destaque-se que o Cade, dentro de suas competências legais, monitora constantemente todos os mercados da economia, e neste caso específico, trabalha em conjunto com o Banco Central visando coibir eventuais práticas anticompetitivas no setor bancário brasileiro, conforme já demonstrado neste documento, sempre buscando o incremento do bem-estar dos consumidores no Brasil.

32. Sem mais para o momento, coloco-me à disposição para quaisquer outras dúvidas que porventura necessitem esclarecimento.

- 1.Foi utilizada a série de número 27443 do SGS para informação do SPREAD. As informações do cálculo do spread estão disponíveis em:  
<https://www.bcb.gov.br/ftp/infecon/notaempr.pdf>
- 2.Disponível em: <https://www3.bcb.gov.br/ifdata/>
- 3.<https://www.bb.com.br/docs/pub/siteEsp/ri/pt/dce/dwn/1T18DemoContCl.docx>
- 4.A alíquota foi modificada em 2015, tornando-se 20% no período entre 2016 e 2018, e voltando ao valor inicial em 2019, que é de 15% para Instituições Financeiras. Mais informações: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_Ato2015-2018/2015/Lei/L13169.htm#art17i](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2015-2018/2015/Lei/L13169.htm#art17i)
- 5.[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/LEIS/L9715.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/LEIS/L9715.htm)
- 6.Conforme: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/lcp/lcp116.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/lcp/lcp116.htm)
- 7.De acordo com: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/2003/L10.833.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/2003/L10.833.htm)
- 8.[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_Ato2007-2010/2007/Decreto/D6306.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2007-2010/2007/Decreto/D6306.htm)
- 9.[https://www.bcb.gov.br/pre/normativos/res/2007/pdf/res\\_3517\\_v2\\_I.pdf](https://www.bcb.gov.br/pre/normativos/res/2007/pdf/res_3517_v2_I.pdf)
- 10.[https://www.bcb.gov.br/pre/normativos/res/2013/pdf/res\\_4197\\_v1\\_O.pdf](https://www.bcb.gov.br/pre/normativos/res/2013/pdf/res_4197_v1_O.pdf)
- 11.Disponível em: <https://www3.bcb.gov.br/ifdata/>
- 12.Sax C, Eddelbuettel D (2018). "Seasonal Adjustment by X-13ARIMA-SEATS in R." *Journal of Statistical Software*, 87(11), 1-17. doi: 10.18637/jss.v087.i11 (URL: <https://doi.org/10.18637/jss.v087.i11>).
- 13.[https://www.bcb.gov.br/conteudo/home-ptbr/TextosApresentacoes/Ato%20normativo%20conjunto%205\\_12\\_2018%20limpa.pdf](https://www.bcb.gov.br/conteudo/home-ptbr/TextosApresentacoes/Ato%20normativo%20conjunto%205_12_2018%20limpa.pdf)
- 14.[http://www.cade.gov.br/acesso-a-informacao/publicacoes-institucionais/publicacoes-dee/Cadernodeinstrumentosdepagamento\\_27nov2019.pdf](http://www.cade.gov.br/acesso-a-informacao/publicacoes-institucionais/publicacoes-dee/Cadernodeinstrumentosdepagamento_27nov2019.pdf)
- 15.<http://www.cade.gov.br/acesso-a-informacao/publicacoes-institucionais/publicacoes-dee/seminarios-de-economia-de-defesa-da-concorrencia>
- 16.<http://www.cade.gov.br/noticias/impacto-da-verticalizacao-no-setor-financeiro-sobre-concorrencia-e-tema-de-debate-no-cade>
- 17.Por exemplo: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_ato2011-2014/lei/l12865.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2011-2014/lei/l12865.htm), que trata sobre interoperabilidade e eventuais modificações posteriores

Atenciosamente,

**ALEXANDRE BARRETO DE SOUZA**

Presidente

[assinado eletronicamente]



Documento assinado eletronicamente por **Alexandre Barreto de Souza, Presidente**, em 16/03/2020, às 17:54, conforme horário oficial de Brasília e Resolução Cade nº 11, de 02 de dezembro de 2014.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [http://sei.cade.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.cade.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **0731854** e o código CRC **F8B68A88**.

---

**Referência:** Ao responder este Ofício, indicar expressamente o Processo nº 08027.000098/2020-61

SEI nº 0731854